
Presidente

LEI Nº 237/93

DE 06 DE ABRIL DE 1993

Reorganiza sobre padrões de vencimentos dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

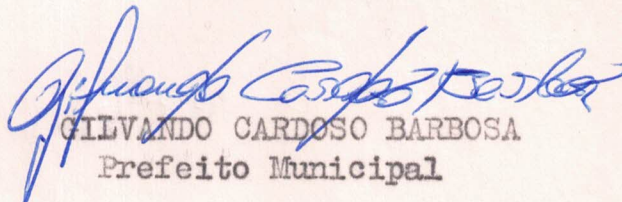
O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Salgado, Estado de Sergipe decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado os padrões' de vencimentos dos Cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, de acordo com os anexo desta Lei.

Art. 2º - Os Padrões de vencimentos estabelecidos nos anexos desta Lei, vigorará a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 3º - Fica excluído os servidores ocupante de cargos do Magistério, salvo disposições em contrário.

Salgado(SE), 06 de Abril de 1993, 172 de Independência e 105 da República.


GILVANDO CARDOSO BARBOSA
Prefeito Municipal